



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 142/2024

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS RESERVADOS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM TEATROS, AUDITÓRIOS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS DE ESPORTE, LOCAIS DE ESPETÁCULOS E DE CONFERÊNCIAS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do caput do Art. 44 da Lei Federal nº 13.146/2015, fica instituída, a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em teatros, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares no âmbito do Município de Araguari, com o objetivo de promover ações para garantia da inclusão.

§1º A adaptação dos espaços destinados às pessoas com TEA, instituída por esta Lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de espaço especial para promover a organização do próprio corpo e do ambiente, na qual deve manter distância significante com as torcidas organizadas.

§2º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total ofertado às pessoas com autismo, não podendo exceder a dez pessoas por sala atribuída.

§3º Cada beneficiário terá direito de ser acompanhado no espaço adaptado por uma pessoa responsável, sendo necessariamente a gratuidade do ingresso pertinente, tanto para o responsável quanto para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a inclusão;
- II – garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei Federal n. 13.146/2015;
- III – estimular a prática esportiva e de lazer;

IV – fortalecer o vínculo com a comunidade;

V – contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3º As áreas dispostas no art. 1º desta Lei, deverão por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecerem o setor para o atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

§1º No setor reservado às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA deverão ser disponibilizados fones abafadores de extrema sensibilidade auditiva.

§2º Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral, bem como, devidamente sinalizados.

Art. 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para terem acesso aos espaços, deverão receber ingressos diferenciados daqueles disponibilizados ao público em geral.

§1º A operacionalização da entrega dos ingressos aos beneficiários, como também, a organização dos referidos espaços utilizados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA serão de responsabilidade do clube mandante, no caso de jogos de futebol, ou da produtora responsável, no caso de outros eventos.

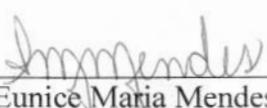
§2º A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerá mediante a apresentação da carteira de identificação ou laudo contendo a CID.

§3º Os clubes, por iniciativa própria, poderão estabelecer um sistema de associação especial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com cadastro, plano de sócio e relações comerciais especiais.

Art. 5º Os horários de acesso e saída dos beneficiários serão de livre iniciativa, tendo em vista a imprevisibilidade inerente ao comportamento autista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2024.


Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O indicativo de Projeto Lei tem por objetivo a intenção de propor igualdade promovendo a inclusão social e garantir a acessibilidade às pessoas com autismo nos estádios e ginásios da cidade de Araguari-MG. Nesse sentido, é necessário se fazer mencionar que na maioria dos jogos de futebol, por exemplo, os sons ficam mais intensos devido aos gritos e maior agitação da torcida, onde as pessoas com TEA acabam prejudicadas, obtendo a necessidade de se locomover para lugares mais calmos. Como explanado, todos estes problemas do TEA com a hipersensibilidade sensorial, observa-se que é importante que os estádios de futebol criem um ambiente controlado, mais silencioso e com menos pessoas/torcedores, bem como distante de torcidas organizadas, com a finalidade de que a pessoa com TEA se sinta segura para a realidade, durante o período do jogo ou evento. Noutro giro, é importante ressaltar a necessidade de atender as demandas decorrentes das necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, no que se refere aos estabelecimentos do direito ao esporte e ao lazer propomos a instituição da destinação de espaços reservados e adaptados para pessoas com TEA em estádios e ginásios no município. Diante do exposto, considerando a relevância de matéria e reconhecendo o importante papel desta Casa Legislativa com a elaboração e efetivação de políticas públicas para a proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, contamos com o apoio dos Parlamentares para proceder à análise e a consequente aprovação do presente projeto de lei.